



Lei Complementar nº 139

Data 09 de dezembro de 2011

Súmula Altera o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, (COMEC), incluindo os Municípios de Piên, Campo do Tenente e Rio Negro.

A Assembleia Legislativa do Estado Do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, que foi alterada pelas Leis nº 11.096, de 16 de maio de 1995; 12.125, de 22 de abril de 1998 e 13.512, de 21 de janeiro de 2002, incluindo os Municípios de Piên, Campo do Tenente e Rio Negro na Região Metropolitana de Curitiba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. A Região Metropolitana de Curitiba é constituída pelos Municípios de Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Quitandinha, Tijuca do Sul e Tunas do Paraná, assim como por outros municípios criados em áreas territoriais deles desmembradas".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Reinhold Stephanes Junior
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Toninho Wandscheer
Deputado Estadual